

PL 76



Nº 19  
DOC Nº 3425711

SECRETARIA DE  
NEGÓCIOS  
JURÍDICOS

PREFEITURA DE  
**BARUERI**  
CIDADE INTELIGENTE

**LEI Nº 2.546, DE 17 DE AGOSTO DE 2017**

**“ALTERA DISPOSIÇÕES DA LEI Nº 2.384, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2014.”**

**RUBENS FURLAN**, Prefeito do Município de Barueri, usando das atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º.** Passa o art. 3º, da Lei nº 2.384, de 15 de dezembro de 2014, a vigor com nova redação ao inciso I e acréscimo de inciso VII, nos termos seguintes:

“Art. 3º (...)

I – dotações orçamentárias e créditos adicionais que lhe sejam destinados;

(...)

VII – outras rendas eventuais.”

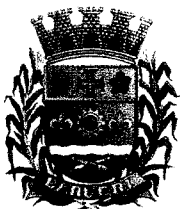
**Art. 2º.** Passa o art. 7º, da Lei nº 2.384, de 15 de dezembro de 2014, a vigor com nova redação ao inciso I e acréscimo de §4º, nos termos seguintes:

“Art. 7º (...)

I – Secretário de Cultura e Turismo, que será seu presidente;

(...)

§4º O Secretário de Cultura e Turismo terá poderes para administrar o FMCB.”



SECRETARIA DE  
NEGÓCIOS  
JURÍDICOS

PREFEITURA DE  
**BARUERI**  
CIDADE INTELIGENTE

Fis: Nº	18
Proc: Nº	1425/12

**Art. 3º.** Passa o art. 8º, da Lei nº 2.384, de 15 de dezembro de 2014, a vigor com nova redação à alínea “a” de seu inciso V e acréscimo de alínea “c” a esse mesmo inciso, nos termos seguintes:

“Art. 8º (...)

(...)

V – (...)

a) mensalmente, o demonstrativo de receitas e despesas;

(...)

c) o plano de aplicação de recursos.”

**Art. 4º.** Passa o art. 9º, da Lei nº 2.384, de 15 de dezembro de 2014, a vigor acrescido de §2º, com a consequente renumeração de seus §§2º e 3º para §§3º e 4º, nos termos seguintes:

“Art. 9º (...)

(...)

§2º Em caso de empate caberá ao presidente o voto de qualidade.”

**Art. 5º.** Passa o art. 13, da Lei nº 2.384, de 15 de dezembro de 2014, a vigor:

I – acrescido de inciso VII, com a consequente renumeração de seu inciso VII para VIII, nos termos seguintes:

“Art. 13. (...)

(...)



SECRETARIA DE  
**NEGÓCIOS  
JURÍDICOS**

PREFEITURA DE  
**BARUERI**  
CIDADE INTELIGENTE

Fis: Nº	19
Proc: Nº	125/17

VII – projetos culturais por meio do Conselho Municipal de Cultura.”

II – com nova redação à alínea “b” de seu inciso VI e acréscimo de alíneas “g” e “h” a esse mesmo inciso, nos termos seguintes:

“Art. 13. (...)

(...)

VI – (...)

(...)

b) a programas e projetos culturais;

(...)

g) a eventos culturais;

h) a iniciativas, projetos e eventos ligados à literatura, leitura e biblioteca.”

III – com acréscimo de §2º e a consequente renumeração de seu parágrafo único para §1º, nos termos seguintes:

“Art. 13. (...)

(...)

§2º Os projetos beneficiados pelo FMCB deverão ser apresentados por pessoa física domiciliada ou pessoa jurídica estabelecida no Município de Barueri há no mínimo 2 (dois) anos.”

**Art. 6º.** Passa a Lei nº 2.384, de 15 de dezembro de 2014, a vigor acrescida de art. 16, com a consequente renumeração de seus arts. 16 a 18 para arts. 17 a 19, nos termos seguintes:



SECRETARIA DE  
**NEGÓCIOS  
JURÍDICOS**

PREFEITURA DE  
**BARUERI**  
CIDADE INTELIGENTE

Fls: Nº	20
Proc: Nº	1425/17

“Art. 16. O material permanente adquirido em virtude da execução de projetos especiais aprovados pelo CMCB com recursos do FMCB, assim como bens móveis que lhe forem doados a qualquer título, incorporar-se-ão ao patrimônio do Município.”

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Prefeitura Municipal de Barueri, 17 de agosto de 2017.**

  
**RUBENS FURLAN**  
Prefeito Municipal

CERTIFICO QUE O PRESENTE ATO FOI  
PUBLICADO NA EDIÇÃO DO DIA

19 / 8 / 17 